



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 147/2013

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A SEMANA DA BICICLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de julho.

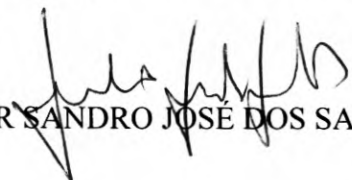
Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Procuradoria do legislativo
para Parecer

01 / 10 / 13

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

29 / 10 / 13

Presidente

A Comissão de Legislação
para Parecer

17 / 10 / 13

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

29 / 10 / 13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A implementação desta lei visa incentivar o uso de bicicleta na cidade de Conselheiro Lafaiete como meio de transporte, produzindo discussão no âmbito municipal sobre importância deste transporte como modo de promover a política de mobilidade urbana sustentável, sobre a redução da poluição atmosférica e sonora, sobre o congestionamento das vias públicas por veículos automotores e sobre promoção da melhoria da qualidade de vida, do lazer ciclístico e da conscientização ecológica.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2013


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ¹⁴⁸ /2013

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A
SEMANA DA BICICLETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de julho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JULHO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-16-Set-2013-12:40-010382-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

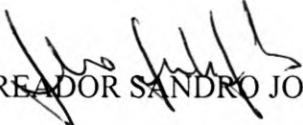


JUSTIFICATIVA

A implementação desta lei visa incentivar o uso de bicicleta na cidade de Conselheiro Lafaiete como meio de transporte, produzindo discussão no âmbito municipal sobre importância deste transporte como modo de promover a política de mobilidade urbana sustentável, sobre a redução da poluição atmosférica e sonora, sobre o congestionamento das vias públicas por veículos automotores e sobre promoção da melhoria da qualidade de vida, do lazer ciclístico e da conscientização ecológica.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este projeto de lei.

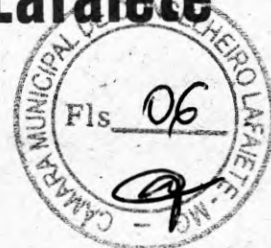
SALA DAS SESSÕES, 19 DE JULHO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 172/2013

Projeto de Lei nº 147/2013

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei *Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE OUTUBRO DE 2013.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 147/2013
RELATÓRIO

EXPEDIENTE
29 / 10 / 2013

Presidente

O Projeto de Lei nº. 147/2013, que *“Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que o projeto em comento visa incentivar o uso da bicicleta no Município de Conselheiro Lafaiete como meio transporte, acarretando na diminuição da poluição sonora e atmosférica, bem como melhorando o trânsito nas vias públicas.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa (artigo 49, I), esta também não apresenta vícios.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 147/2013

Segue parecer em 01 lauda.

EXPEDIENTE
07/11/2013

Presidente

RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro José dos Santos, o projeto em epígrafe "*institui, no âmbito de Conselheiro Lafaiete, a semana da bicicleta, e dá outras providências.*"

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu que a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, às f. 08, aduzindo que a proposta em questão não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme sabido, a cada dia, tem-se intensificado o trânsito nas cidades, o que ocasiona grandes desconfortos na locomoção, bem como na própria saúde dos transeuntes (motoristas e pedestres).

Além disso, o referido meio de condução contribui significativamente para a diminuição do monóxido de carbono e do fomento à atividade física, esta por sinal, constitucionalmente garantida como um dos direitos sociais do indivíduo, (como o lazer).

Diante de todos estes benefícios nada mais salutar e louvável se instituir a semana da bicicleta, justamente porque o referido meio de transporte atende a diversos interesses sociais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opinamos pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

Vereador José Bonaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 147/2013.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
19/11/13

Pre-...

O Projeto de Lei nº 147/2013, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de lei *Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

5-Nov-2013-17:18-010944-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A SEMANA DA BICICLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 147/2013

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A SEMANA DA BICICLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, **anualmente**, na terceira semana de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.585, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A
SEMANA DA BICICLETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de julho.

Art. 2º – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.


Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral